



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CP Nº 7/2026

Processo: 00.001661/2026-08

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 07/2026 - CP: Dispõe sobre a criação de Câmaras de Mediação e Arbitragem pelos Creas

Interessado: Colégio de Presidentes

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas instituírem Câmaras de Mediação e Arbitragem.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 2ª Reunião Ordinária de 2026, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 19 e 20 de março de 2026, aprova a proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, o Sistema Confea/Crea não dispõe de disciplina normativa federal específica que autorize e estabeleça parâmetros mínimos para a instituição, no âmbito dos Creas, de estruturas permanentes voltadas à mediação e à arbitragem de conflitos relacionados às atividades por eles reguladas e supervisionadas. Embora o ordenamento jurídico brasileiro já contemple a arbitragem, a mediação e outros meios adequados de solução de controvérsias, faz-se necessária a edição de ato normativo do Confea para conferir segurança institucional, uniformidade mínima e respaldo administrativo à eventual criação dessas câmaras pelos Conselhos Regionais.

A inexistência de diretrizes comuns dificulta a adoção, pelos Creas, de mecanismos extrajudiciais aptos a prevenir e solucionar conflitos com maior celeridade, especialização técnica e economicidade, inclusive em matérias que envolvam profissionais, empresas e usuários dos serviços das áreas tecnológicas. Nesse contexto, a proposta busca suprir essa lacuna normativa, facultando aos Regionais a criação das Câmaras de Mediação e Arbitragem, com funcionamento autônomo, observância à legislação aplicável e estrutura mínima de governança.

b) Proposta:

Propõe-se a aprovação de resolução que autoriza os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas a instituírem, em sua estrutura interna, Câmaras de Mediação e Arbitragem para administração de procedimentos extrajudiciais de solução de controvérsias nas áreas da engenharia, da agronomia e das geociências, observada a legislação aplicável, tratando-se de norma autorizativa, sem imposição de criação obrigatória ou de despesas ao Confea, razão pela qual se submete à apreciação a minuta anexa (SEI! 1507790).

c) Justificativa:

A edição da presente resolução justifica-se pela necessidade de modernizar os instrumentos institucionais disponíveis ao Sistema Confea/Crea para tratamento de controvérsias, em consonância com a evolução do ordenamento jurídico brasileiro e com a crescente valorização dos meios adequados de solução de conflitos.

Sob o aspecto técnico e institucional, a proposta permite que os Creas disponham de mecanismo especializado para administração de procedimentos de mediação e arbitragem relacionados às áreas da engenharia, da agronomia e das geociências, observando-se a natureza técnica das matérias frequentemente submetidas à apreciação dos Conselhos. Ao mesmo tempo, a minuta preserva a autonomia administrativa dos Regionais, ao estabelecer que a criação da CMA é faculdade do Crea, de competência exclusiva de seu presidente, bem como que a adesão aos métodos de resolução e prevenção de conflitos será voluntária, mediante livre concordância das partes.

A proposta também se justifica por sua aptidão para conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade à solução de litígios, reduzindo a judicialização desnecessária, favorecendo a composição consensual quando possível e preservando relações profissionais e institucionais. Ademais, ao prever requisitos mínimos para regimento, regulamentos, critérios de capacitação de terceiros imparciais, estrutura administrativa de apoio, regras de sigilo, custas e gestão financeira, a minuta fortalece a segurança jurídica e a governança dessas estruturas.

No âmbito do Sistema Confea/Crea, a resolução tende a estimular a adoção de práticas mais modernas de prevenção e resolução de controvérsias, fomentar a uniformização progressiva de procedimentos e incentivar a cooperação entre Regionais, inclusive mediante convênios para utilização de câmaras já existentes. Para a sociedade, a medida poderá ampliar o acesso a mecanismos extrajudiciais mais céleres, técnicos e adequados à natureza dos conflitos relacionados ao exercício profissional e às atividades tecnológicas.

d) Fundamentação Legal:

A presente proposta encontra fundamento, primeiramente, no art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que confere ao Confea competência para expedir resoluções necessárias à organização e ao funcionamento do Sistema.

No mérito material da regulamentação, a proposta apoia-se:

- na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem;
- na Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 9.307/1996 e ampliou a utilização da arbitragem pela administração pública;
- na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, especialmente em seu art. 46, segundo o qual os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, relacionados a atividades por eles reguladas ou supervisionadas; e
- na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 151, que admite a utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias nas contratações públicas, entre eles

a conciliação, a mediação, os comitês de resolução de disputas e a arbitragem.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	-	-	-	Ausente
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	-	-	-	COORDENADOR
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	X	-	-	
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	25	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Neovanio Soares Lima, Presidente do Crea-RR**, em 26/03/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1507619** e o código CRC **FD6DDFE9**.

